TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DIRETA

ÁREA REQUISITANTE:

DIRETORIA DE MEDICINA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de alimentação (self-service) para 230 pessoas presentes na a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Barueri, como contrapartida pela utilização dos campos de estágio, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado e constante no GR nº 052/2024, a ser realizado no dia 30 de junho de 2026, no horário das 12h30 às 13h30, no endereço: Av. Pastor Sebastião Davino dos Reis, 672 – Vila Porto – Barueri/SP – CEP: 06414-007, conforme disposições a seguir:

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Especificação Mínima	Qtde
1	**ALMOÇO – SELF SERVICE** Salada de Tomate Salada de Folhas variadas Farofa Caseira Batata Frita Arroz Branco Feijão Carioca Bife Grelhado Filé de Frango à Parmegiana Maçã Banana Suco de Laranja Suco de Uva **OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:** **1. O orçamento deve ser elaborado considerando o endereço de realização do coquetel.**	230 pessoas

1.2. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

Considerando os princípios de conveniência, oportunidade e, especialmente diante do caráter corriqueiro, ordinário, de baixo valor e complexidade, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando agilizar o processo de contratação pública em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal no 14.133 de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Barueri (SMS) realizará a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Barueri. A realização das conferências municipais e demais espaços participativos de saúde no Município de Barueri insere-se diretamente no marco legal de participação e controle social do Sistema Único de Saúde (SUS), previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado, entre outros diplomas, pelas Leis

nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que definem as conferências como instâncias de formulação de diretrizes, avaliação e planejamento das políticas de saúde em cada esfera de gestão.
No âmbito da política setorial, a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 198/2004 e reafirmada em normativas subsequentes, compreende a Educação Permanente em Saúde (EPS) como processos educativos que ocorrem no cotidiano do trabalho em saúde, tendo como eixo a problematização da prática, a análise das necessidades dos serviços e dos territórios e a construção coletiva de soluções, articulando ensino, serviço, gestão e controle social. Nessa perspectiva, conselhos, conferências e demais instâncias de participação são reconhecidos nas diretrizes nacionais de EPS como espaços estratégicos de formação política, técnica e cidadã para trabalhadores, gestores e usuários do SUS, compondo o processo de Educação Permanente voltado ao fortalecimento da gestão e do controle social.
No Estado de São Paulo, as diretrizes para implementação da PNEPS reforçam o caráter transversal da Educação Permanente, indicando que as ações de EPS devem partir das necessidades identificadas nos territórios e nos serviços e podem incluir atividades de articulação, mobilização, debates, oficinas, seminários e educação formativa na relação ensino/serviço, como referências e outros espaços coletivos que contribuam para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas de saúde. Experiências registradas por instâncias do SUS evidenciam que conferências locais e municipais de saúde vêm sendo utilizadas como estratégias de Educação Permanente, especialmente por promoverem leitura crítica da realidade, desenvolvimento de competências em planejamento e gestão, qualificação do controle social e produção de insumos para os Planos de Saúde.
Considerando esse marco normativo e político, as conferências municipais de saúde e suas etapas preparatórias (pré-conferências, plenárias temáticas, oficinas de formação de delegados, encontros de devolutiva e pactuação de propostas) configuram-se, no Município de Barueri, como ações de Educação Permanente em Saúde, pois: (i) promovem processos formativos que articulam trabalhadores, gestores, usuários e alunos que utilizam nossos cenários de prática em torno da análise da situação de saúde local; (ii) favorecem o desenvolvimento de competências para o planejamento, gestão e controle social em saúde; e (iii) produzem diagnósticos, prioridades e diretrizes que realimentam os projetos de EPS e o Plano Municipal de Saúde.
No âmbito local, a Escola de Saúde de Barueri atua como instância técnica responsável pela coordenação das ações de Educação Permanente em Saúde, pela gestão da formação dos trabalhadores e pelo apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em articulação com a rede de serviços. Essa responsabilidade está expressamente contemplada no Acordo de Cooperação Técnica de Estágio Curricular Obrigatório firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Barueri e a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS (Processo PMB 074855/2024), instrumento que prevê, entre seus objetivos, o desenvolvimento conjunto de atividades de ensino, modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa "com vistas à melhoria do atendimento da população".

3 – AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

A aquisição se dará em lotes?

( ) Sim (X) Não

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

A seleção se dará pelo menor preço.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: Art. 6º. XXIII, "d" - requisitos da contratação;

5.1. Prazo de Execução

O prazo para prestação dos serviços será em 30/06/2026.

5.2. Da vigência

O prazo de vigência da contratação será de 1 dia a partir dia 30/06/2026 podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

5.3. Local da prestação do serviço:

5.3.1. Local, horário e endereço:

30/06/2026
12h30 às 13h30
Av. Pastor Sebastião Davino dos Reis, 672 – Vila Porto – Barueri/SP – CEP: 06414-007

5.3.2. Caso os serviços prestados não correspondam a qualidade exigida, a Contratada deverá refazer aqueles que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência, no prazo informado pelo Fiscalizador. Na eventualidade da não substituição, a empresa contratada estará sujeita às disposições contidas na Lei Federal no 8.078, datada de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal no 14.133/21.

6 – DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.2. Pessoa Jurídica:

6.1.2.1. Registro comercial, para empresa individual;

6.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

6.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

* Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358/2014 – unificada com a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), Estadual (Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

6.2.3. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos ao Estado e/ou Município, deverá, a contratada apresentar declaração assinada pelo representante legal, sob pena da lei;

6.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data da contratação;

6.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos

Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da contratação;

6.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da contratação;

6.2.7. Para efeito da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como do art. 22 da Lei Municipal nº 4.660/2008, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição;

Obs.: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da contratação;

6.3.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(x) Não

( ) Sim, a saber:

( ) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

( ) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços solicitados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

( ) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador;

( ) Outras exigências de qualificação técnica _____.

7 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇOES DA CONTRATADA:

7.1.1. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentos, equipamentos, mão de-obra, fretes, embalagens, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.1.2. O serviço deverá englobar equipamentos que mantenham os alimentos aquecidos, as bebidas refrigeradas, montagem e desmontagem da mesa, bem como os utensílios necessário para o serviço (mesas, toalhas, copos, xícaras, talheres, louças, bandejas, suqueiras, guardanapos descartáveis, dentre outros materiais necessários a manter a qualidade do serviço).

7.1.3. Além disso, a contratada deverá prover equipe necessária para a execução do serviço, considerando o manuseio dos alimentos fornecidos no evento, reposição e apoio para servir bebidas e alimentos em geral.

7.1.4. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

7.1.5. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados sobre os serviços realizados.

7.1.6. Considerar que a ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
7.1.7. A USCS não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma despender com esses pagamentos.
7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
7.2.1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente e antecipadamente identificados.
7.2.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome: Prof. Me. Ricardo Eugênio Mariani Burdelis
Cargo: Diretor de Área de Medicina
E-mail: ricardo.burdelis@online.uscs.edu.br; diretoria.medicina@online.uscs.edu.br

Fiscalizador:

Nome: Prof. Dr. Sérgio Makabe
Cargo: Diretor de Área de Medicina
E-mail: diretoria.medicina@online.uscs.edu.br

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega, no prazo de **10** (dez) dias corridos contados do dia subsequente ao recebimento do Termo de Aceite e liberação do pagamento emitido pelo Fiscalizador, juntamente com a nota fiscal, boleto ou referente.

São Caetano do Sul, 25 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO EUGENIO MARIANI BURDELIS
Data: 27/05/2026 09:26:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Me. Ricardo Burdelis
Diretor de Área de Medicina

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO MAKABE
Data: 27/05/2026 09:52:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Sérgio Makabe
Diretor de Área de Medicina